



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
CartPrecCiv 0000913-13.2024.5.17.0011
AUTOR: DJAIR JOSE DE ANDRADE
RÉU: DIANA LOPES SOBRAL ENDRINGER

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia **03/02/2025, às 15 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 17/02/2025, também às 15 horas, para realização do segundo leilão, na modalidade ELETRÔNICA.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* www.suedpeterleiloes.com.br e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site* do leiloeiro.

Descrição do(s) bem(ns): Apartamento 101 do Ed. América, com 63,42m².

Localização do(s) bem(ns): Rua Américo Siqueira, 42A, Campo Grande, Cariacica, ES.

Valor da avaliação: R\$ 180.000,00 - avaliação realizada em 29/08 /2024

Valor da execução: R\$ 9.932,74

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo

encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) DJAIR JOSE DE ANDRADE e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o , bem como RÉU: DIANA LOPES SOBRAL ENDRINGER e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RÉU: DIANA LOPES SOBRAL ENDRINGER.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, PAULO CESAR DE OLIVEIRA MONJARDIM, digitei.

VITORIA/ES, 11 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA MONJARDIM

Assessor



Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR DE OLIVEIRA MONJARDIM, em 11/12/2024, às 13:19:29 - ff51356
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24121113191693500000037288672?instancia=1>
Número do processo: 0000913-13.2024.5.17.0011
Número do documento: 24121113191693500000037288672